



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº do Edital: Tomada de Preços n.º 19/2019, exclusiva para Beneficiárias da LC 123/06.

Nº do expediente: 1.566/2019

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD

Órgãos interessados na licitação: SEMSA.

Objeto: Aquisição de baterias e prestação de serviços de calibração de câmaras para conservação de vacinas.

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM – EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06**.

Os envelopes contendo a documentação e propostas relativas à licitação serão recebidos até o **dia 16 de setembro de 2019, às 10 horas**, na Sala de Licitações, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, CEP 97.800-000.

Esta licitação se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

I – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de baterias e prestação de serviços de calibração de câmaras para conservação de vacinas, cujos dados quantitativos, qualitativos e custo estimado constam no Anexo II do presente Edital.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, **o envelope n.º 1 – Documentação**, em conformidade com o disposto no item “2. Da Participação”, e **o envelope n.º 2 – Proposta**. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga
Tomada de Preços n.º 19/2019 – Exclusiva para beneficiárias da LC 123/06
Envelope n.º 01 Documentação e Envelope n.º 02 Proposta
Nome da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

2. Da Participação

Somente poderão participar da presente licitação **as empresas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, em cumprimento ao disposto na lei Municipal n.º 4.868, de 13 de abril de 2010, devidamente cadastradas nesta Prefeitura. As empresas deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral Municipal – CRCM na data da abertura da licitação, dentro do envelope n.º 01.

No caso da licitante já possuir cadastro nesta Prefeitura deverá apresentar cópia autenticada do CRCM, com prazo de validade vigente. Os documentos exigidos para a presente licitação (subitens 3.1 a 3.4) que não constarem no CRCM ou que não tiver sua validade nele expressa deverão ser entregues à CPL na data da abertura do certame.

A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR NO ENVELOPE N.º 01, DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSINADA POR SÓCIOS COM PODERES DE GERÊNCIA OU PROCURADOR, PODENDO SER UTILIZADO O MODELO (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE) CONSTANTE NO ANEXO III.

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte:

2.1.1 As empresas participantes deverão apresentar, no envelope de habilitação juntamente com o CRCM e declaração de idoneidade, **declaração firmada por responsável técnico, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.1.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no subitem 3.2 e 3.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.4 O prazo de que trata o item 2.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item V – Dos prazos deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.6 Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

3. Da Documentação

Para ser efetuado o CRCM é necessário que a licitante apresente os seguintes documentos, até o terceiro dia útil anterior a licitação, qual seja 11 de setembro de 2019, devidamente autenticados em cartório ou por servidor:

3.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

3.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Seguridade Social);
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);
- f) Certidão que prove a regularidade com e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

3.4. Documento Relativo ao Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

- a) Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. – Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

4. Da Proposta

A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, sendo rubricada em todas as suas folhas e incluirá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- a) orçamento discriminado em preço unitário e total de cada item expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;
- b) prazo mínimo de validade da proposta é de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta tomada de preços. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias.
- c) Somente serão admitidas propostas com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- d) **A licitante deve indicar na proposta financeira a marca dos produtos cotados.**

III – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão julgadas pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

Será desclassificada a proposta com valor acima do custo estimado constante no Anexo II do presente Edital, bem como aquelas que não atenderem as exigências da licitação.

Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

Em caso de empate das propostas será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

IV – DOS PRAZOS

No prazo de até **5 dias**, a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Item 01: 0901 – 10 – 0304 – 0470 – 2,108 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – 4502 – SEMSA;

Item 02: 0901 – 10 – 0301 – 0440 – 2,099 – 339030000000 – Material de Consumo – 4500 – SEMSA.

VI – DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

VII – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a CPL, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, São Luiz Gonzaga ou pelo fone 55 3352 9316.

VIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato.

As cláusulas da minuta do Termo de Contrato (Anexo I), o teor do Anexo II (dados quantitativos, qualitativos e custo estimado), e o Anexo III (declaração de idoneidade) são parte integrante do edital de licitação.

É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

As comunicações dos atos relativos à licitação serão feitas via fax ou e-mail, quando a empresa não se fizer representar na sessão de julgamento.

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 28 de agosto de 2019.

SIDNEY LUIZ BRONDANI
Prefeito Municipal

De acordo com o cronograma de pagamentos.

Pedro Roberto Heck
Secretário Municipal da Fazenda

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

Junaro Rambo Figueiredo
Assessor Jurídico do Executivo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Anexo I – TP n.º 19/2019 – MINUTA CONTRATUAL

Contrato para aquisição de baterias e prestação de serviços de calibração de câmaras para conservação de vacinas, que celebram o Município de São Luiz Gonzaga e a empresa (....).

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público, Poder Executivo, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, sito na Rua Venâncio Aires, 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, pelo Sr. Prefeito Municipal **SIDNEY LUIZ BRONDANI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa --, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º (.....), com endereço na rua (.....), neste ato representado pelo Sr. (.....), CI n.º (.....) e CPF n.º (.....), residente e domiciliado na cidade de -----, doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, constante do processo administrativo n.º 1.566/2019, edital n.º 19/2019, Modalidade Tomada de Preços – Exclusiva para beneficiárias da LC 123/06, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é à aquisição de baterias e prestação de serviços de calibração de câmaras para conservação de vacinas, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$** (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:

Item 01: 0901 – 10 – 0304 – 0470 – 2,108 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – 4502 – SEMSA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Item 02: 0901 – 10 – 0301 – 0440 – 2,099 – 339030000000 – Material de Consumo – 4500 – SEMSA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao da prestação do serviço e entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

A prestação do serviço e a entrega dos produtos, **serão realizados no prazo máximo de 30 dias úteis**, contados da autorização emitida pela SEMSA, nos locais previamente definidos pelo Contratante na secretaria de destino, conforme tabela abaixo:

Local de entrega/ realização serviço	Descrição	Quant.
Centro de Saúde Lorivaldino Furtado – Avenida Senador Pinheiro Machado, s/nº.	Serviço de calibração	01 serviço
	Bateria	01 unidade
ESF TRINTA – Rua brigadeiro Martins, nº 300.	Serviço de calibração	01 serviço
	Bateria	01 unidade
ESF FLORESTA – Travessa Osvaldo Aranha, nº 252.	Serviço de calibração	01 serviço
	Bateria	01 unidade
ESF DR. CHICO – Rua Manduca Cipriano, nº 1064.	Serviço de calibração	01 serviço
	Bateria	01 unidade
ESF PAZ – Rua Rio Branco, nº 2666.	Serviço de calibração	01 serviço
	Bateria	01 unidade

O objeto desta licitação será recebido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA, através dos servidores Sra. Patrícia Teixeira Brassan – titular e Valmir Rosa Silveira – suplente, serão responsáveis pela requisição do objeto e fiscalização do consumo observando as exigências referidas no presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato ficará adstrita à regra do Art. 57, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, contado a partir de sua assinatura, até o fim de sua execução.

O contrato será executado em 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente até o limite total de vigência de 60 meses. Em caso de prorrogação o contrato será reajustado pelo índice do IPCA/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS

As garantias relativas à qualidade dos produtos e serviço, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) **suspensão** do direito de contratar com a administração, de acordo com a seguinte graduação:
 - 6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO II – TP N.º 19/2019

Dados quantitativos, qualitativos e orçamento estimado

Item	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
01	05 unid.	Serviço de calibração do controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração) e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural do equipamento.	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
02	05 unid.	Bateria 220AH 12V, recarregável, com garantia de 02 anos.	R\$ 2.072,00	R\$ 10.360,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 16.360,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO III – TP N.º 19/2019 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2019.
(cidade)

Diretor, Sócio gerente ou equivalente